LEI Nº 2711/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (MONITORES 20 HORAS E 40 HORAS SEMANAIS) NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 07/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica concedida a revisão geral dos vencimentos básicos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas), servidores públicos do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aplicando-lhes o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, equivalente a **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 211 da Lei municipal nº. 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.286/2021 e art. 83, II, da Lei Municipal nº 061/2010, somados a **1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento)**, a título de **aumento real,** totalizando assim **6% (seis por cento)** a serem concedidos ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, alterado pela Lei nº 2.538/2023, e dos profissionais da educação Monitores 20 horas e Monitores 40 horas semanais, consoante tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.294/2020, Anexos II e III, alterado pela Lei nº 2.539/2023, no montante de **6% (seis**

por cento), referente a revisão geral anual, somado ao aumento real previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes de implementação desta Lei ficam por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, podendo haver suplementação, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 2711/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (MONITORES 20 HORAS E 40 HORAS SEMANAIS) NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 07/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica concedida a revisão geral dos vencimentos básicos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas), servidores públicos do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aplicando-lhes o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, equivalente a **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 211 da Lei municipal nº. 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.286/2021 e art. 83, II, da Lei Municipal nº 061/2010, somados a **1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento)**, a título de **aumento real,** totalizando assim **6% (seis por cento)** a serem concedidos ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, alterado pela Lei nº 2.538/2023, e dos profissionais da educação Monitores 20 horas e Monitores 40 horas semanais, consoante tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.294/2020, Anexos II e III, alterado pela Lei nº 2.539/2023, no montante de **6% (seis**

por cento), referente a revisão geral anual, somado ao aumento real previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes de implementação desta Lei ficam por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, podendo haver suplementação, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025**

LEI Nº 2711/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (MONITORES 20 HORAS E 40 HORAS SEMANAIS) NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 07/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica concedida a revisão geral dos vencimentos básicos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas), servidores públicos do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aplicando-lhes o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, equivalente a **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 211 da Lei municipal nº. 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.286/2021 e art. 83, II, da Lei Municipal nº 061/2010, somados a **1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento)**, a título de **aumento real,** totalizando assim **6% (seis por cento)** a serem concedidos ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, alterado pela Lei nº 2.538/2023, e dos profissionais da educação Monitores 20 horas e Monitores

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025**

40 horas semanais, consoante tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.294/2020, Anexos II e III, alterado pela Lei nº 2.539/2023, no montante de **6% (seis por cento)**, referente a revisão geral anual, somado ao aumento real previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes de implementação desta Lei ficam por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, podendo haver suplementação, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal